

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO ou DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUISITOS: Art. 733 do CPC	1) As partes precisam estar assistidas por advogado ou defensor público, que pode ser comum; 2) Apresentar minuta feita pelo(s) advogado(s);
--	---

++

DOCUMENTOS DAS PARTES:	Cópia dos documentos pessoais de identificação e originais (na data da lavratura) (RG e CPF ou CNH); profissão e endereço completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP); Certidão atualizada de casamento (até 90 (noventa) dias) e, se o regime for diverso do comum (separação total, comunhão universal e participação final nos aquestos), deve ser apresentada certidão do registro do pacto antenupcial no respectivo cartório de registro de imóveis, conforme art. 1.657 do CC; OU se se tratar de dissolução de união estável, deverá ser apresentada a respectiva escritura pública ou termo judicial que a reconheceu. <i>OBS 1: as partes deverão declarar que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Resolução nº 35/2007 do CNJ.</i> <i>OBS 2: para lavratura de escritura de separação consensual, as partes devem contar com no mínimo 01 (um) ano de casamento, nos termos do art. 47 da Resolução nº 35/2007 do CNJ.</i>
DOCUMENTOS DOS FILHOS:	Cópia dos documentos pessoais de identificação e originais (na data da lavratura) (RG e CPF ou CNH); Certidão comprobatória do estado civil (casamento ou nascimento); Profissão; Endereço completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP);
ADVOGADO:	Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estado civil e endereço completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP) <i>OBS: em caso de minuta, o advogado deverá encaminhar o arquivo digital a um dos endereços eletrônicos do cartório.</i>
IMÓVEIS URBANOS	Certidões atualizadas de inteiro teor, de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutória do imóvel expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis do local do bem de propriedade do falecido (autor da herança); Certidão negativa de débitos fiscais expedida pelo município; Boletim de Cadastro Imobiliário;
IMÓVEIS RURAIS	Certidões atualizadas de inteiro teor, de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias do imóvel expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis do local do bem de propriedade do falecido (autor da herança); Última declaração do ITR, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Imóvel Rural ou Positiva com Efeitos de Negativa; CCIR atualizado (último cadastro);



DEMAIS BENS (veículos, valores em bancos, empresas etc.).	Extratos bancários; Documentos de propriedade dos veículos; Se o ato incluir ações de pessoa jurídica, deverá ser apresentar certidão de inteiro teor do contrato social expedida pela Junta Comercial na qual a empresa encontra-se registrada;
DO(S) IMPOSTO(S):	A parte interessada deverá apresentar Guia de Informação do Imposto de Transmissão Causa Mortis (ITCD) ou Guia de Informações do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), se for o caso, ou poderá requerer confecção da(s) guia(s) no próprio cartório. – caso haja excesso de partilha

CUSTOS DE EMOLUMENTOS (Conforme Tabela do Provimento N. 80/2025-CGJMT):

07 – ESCRITURA (incluindo o primeiro traslado)	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 5.353,45	R\$ 300,65
b) acima de R\$ 5.353,45 será cobrado R\$ 29,50 para cada acréscimo de R\$ 1.338,53 até o emolumento máximo de	R\$ 6.948,45
c) sem valor declarado	R\$ 300,65
NOTAS:	
I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:	
a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados;	
b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;	
c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “inter vivos” de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).	
II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade.	
III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo.	
IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, podendo , neste caso e na hipótese de permuta, ultrapassar o valor máximo estabelecido neste item.	
V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o emolumento integral ; e por imóvel que acrescer, será cobrado um quarto (1/4) dos emolumentos .	

